

## PORTARIA CAAPSML-AT Nº 263, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Prova de Vida 2025 dos Aposentados e Pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

**O SUPERINTENDENTE DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSML**, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 1.044, de 16 de setembro de 2022, no art. 1º, § 3º do Decreto Municipal nº 589, de 22 de maio de 2023, e em cumprimento às determinações legais.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de realização de prova de vida periódica de aposentados e pensionistas, referente ao exercício 2025, que recebem proventos e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Londrina, gerido pela Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões - CAAPSML;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios,

**R E S O L V E:**

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

**Art. 1º** Promover a Prova de Vida 2025 dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - CAAPSML, do Município de Londrina, de caráter obrigatório, tendo início em 1º/02/2025 e término em 30/04/2025.

**Art. 2º** A Prova de Vida 2025 será realizada presencialmente e de forma eletrônica.

§1º O beneficiário que optar por realizá-la presencialmente, deverá observar o mês de aniversário, conforme descrito abaixo:

Nascidos entre	Prazo máximo - realização presencial
01/01 a 30/04	de 03/02/2025 a 28/02/2025 (somente nos dias úteis)
01/05 a 31/08	de 03/03/2025 a 31/03/2025 (somente nos dias úteis)
01/09 a 31/12	de 01/04/2025 a 30/04/2025 (somente nos dias úteis)

§ 2º - O beneficiário que optar por realizá-la de forma eletrônica, terá o prazo de 1º/02/2025 a 30/04/2025 para fazê-lo, independente do mês de aniversário.

§ 3º - O beneficiário que não realizar a prova de vida no prazo máximo (30/04/2025) terá no mês subsequente ao prazo máximo (Folha de Maio/2025), o nome relacionado no site da CAAPSML com a respectiva suspensão dos pagamentos subsequentes do benefício até a sua regularização.

§ 4º - Após 12 (doze) meses de suspensão, será revogado o benefício de aposentadoria ou pensão, por não efetivação/conclusão da Prova de Vida 2025, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 3º** A realização da Prova de Vida 2025 será realizada, preferencialmente, de forma ELETRÔNICA, nos termos §2º do artigo 2º, e ocorrerá por meio de validação facial, pelo Portal do Segurado disponível no site da CAAPSML: [caapsml.londrina.pr.gov.br](http://caapsml.londrina.pr.gov.br)

**Art. 4º** O beneficiário deverá acessar o Portal do Segurado, disponível no site da CAAPSML, e enviar a foto do rosto.

§ 1º A foto deverá ser tirada no Portal do Segurado com qualidade suficiente que não prejudique a identificação facial pelo sistema. Caso o sistema constate uma qualidade ruim da foto, após devida a análise, o validador da CAAPSML notificará o beneficiário para que a apresente novamente dentro do próprio sistema.

§ 2º O não cumprimento da notificação enviada pelo validador ao beneficiário, impedirá a conclusão da prova de vida, incidindo na penalidade do art. 2º, § 3º desta portaria.

**Art. 5º** O beneficiário ficará responsável pela conferência final de aprovação dentro do portal do segurado e somente após poderá considerar concluída a sua prova de vida.

**Art. 6º** Ficam designados os seguintes servidores, como Coordenadores da Prova de Vida do ano de 2025:

Bundy Celso Tiba - matrícula nº 15.305-2	CAAPSML
Giovanna Haguiuda Sobreiro - matrícula nº 15.470-9	CAAPSML
Rosana Leiko Tanahashi Ito - matrícula nº 15.399-0	CAAPSML
Veridiana Bodelão Pereira Olivette - matrícula nº 15.385-0	CAAPSML

Parágrafo único. Fica designado como presidente o servidor Bundy Celso Tiba.

**Art. 7º** Será formada uma equipe técnica que ficará incumbida da validação, caso seja necessário, que será designada por ato próprio, podendo ser substituídos ou ampliados conforme necessidade da Administração.

**Art. 8º** A coordenação promoverá relatório mensal com nome dos beneficiários que estiverem pendentes na realização da prova de vida, o qual será encaminhado, por SEI, à Diretoria de Previdência e Superintendência da CAAPSML.

## CAPÍTULO II

### Prova de vida por visita domiciliar

**Art. 9º** O aposentado ou pensionista que se encontrar incapacitado para promover o procedimento de acesso ao Portal do Segurado no site da CAAPSML, ou que esteja impedido de comparecer pessoalmente na sede da CAAPSML, residindo no limite da cidade de Londrina, poderá se fazer representar junto ao atendimento da CAAPSML para solicitar, mediante justificativa devidamente comprovada, agendamento de visita "in loco" da assistência social da CAAPSML.

**Art. 10** Caso o beneficiário se recuse em receber a visita domiciliar ou a tirar a foto necessária para a Prova de Vida, ocorrerá a suspensão do pagamento do benefício, nos termos do art. 2º, § 3º.

## CAPÍTULO III

### Disposições Finais

**Art. 11** Após a suspensão do pagamento do benefício e havendo a regularização da Prova de Vida 2025 até o prazo de 30/05/2025, o restabelecimento do pagamento dar-se-á de acordo com os procedimentos internos da CAAPSML, de forma a atender ao cronograma estabelecido pela folha de pagamento dos benefícios.

Parágrafo único: A regularização da pendência poderá ser feita conforme tabela abaixo:

<b>Prazo - Prova de Vida 2025</b>	<b>Suspensão do Pagamento</b>	<b>Solicitação de Liberação</b>	<b>Validação GCRB</b>
de 01º/02/2025 a 30/04/2025	Folha de Maio	05/05/2025 a 30/05/2025	02/06/2025 a 12/06/2025

**Art. 12** A CAAPSML disponibilizará pelo site [caapsml.londrina.pr.gov.br](http://caapsml.londrina.pr.gov.br) informações e orientações gerais relativas à prova de vida.

**Art. 13** Havendo problemas ou dúvidas entrar em contato com a coordenação da CAAPSML para adequação e informações necessárias.

**Art. 14** Aquele que inserir imagem falsa fica sujeito à responsabilização civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Art. 15** Os casos não especificados nesta portaria serão analisados pela Diretoria de Previdência e Superintendência da CAAPSML.

**Art. 16** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias nº 251/2024 e 252/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Nicacio, Superintendente da CAAPSML**, em 12/12/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14479914** e o código CRC **1E7B2681**.